DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA
SEGUNDA-FEIRA 19 DE OUTUBRO DE 2026 | MUNICÍPIO DE ZÉ DOCA | ANO II | EDIÇÃO Nº 58/2026

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 39, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

Institui e regulamenta a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Zé Doca/MA e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, observada a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os arts. 205, 206, 208, 211 e 227 da Constituição Federal; a Lei nº 8.069/1990; os arts. 1º, 3º, 29, 32 e 34 da Lei nº 9.394/1996; a Lei nº 14.640/2023; a Base Nacional Comum Curricular e o Documento Curricular do Território Maranhense;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO a necessidade de organização progressiva, equitativa, inclusiva, participativa e sustentável da oferta na Educação Infantil e no Ensino Fundamental da rede municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I — DO OBJETO, DOS CONCEITOS E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Ensino de Zé Doca/MA, abrangendo a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, observadas as modalidades atendidas, as competências do Município e as diretrizes nacionais vigentes.

Art. 2º A Educação Integral em Tempo Integral associa, indissociavelmente, a ampliação da jornada escolar à proposta curricular integrada destinada ao desenvolvimento cognitivo, físico, emocional, social, ético, cultural, ambiental e cidadão dos educandos.

Art. 3º A jornada escolar em tempo integral terá duração mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, de oferta regular e permanente, respeitadas as especificidades de cada etapa e modalidade.

§ 1º Integram a jornada os tempos de alimentação, higiene, socialização e convivência, desde que assegurados planejamento, intencionalidade pedagógica, infraestrutura adequada e acompanhamento por profissionais qualificados.

§ 2º O descanso, o acolhimento, os deslocamentos internos e as transições serão organizados conforme as necessidades dos educandos, especialmente bebês e crianças pequenas.

Art. 4º São princípios da Política: I – direitos humanos, equidade, inclusão e não discriminação; II – justiça curricular e desenvolvimento integral; III – gestão democrática e participação social; IV – articulação intersetorial e corresponsabilidade federativa; V – valorização da diversidade territorial, cultural e linguística, inclusive das populações do campo e indígenas, quando atendidas; VI – sustentabilidade socioambiental; VII – inovação pedagógica, interdisciplinaridade e respeito às singularidades dos estudantes.

CAPÍTULO II — DO ACESSO, DA PERMANÊNCIA E DA ORGANIZAÇÃO DA OFERTA

Art. 5º A oferta poderá ocorrer em escolas exclusivas de tempo integral ou escolas mistas, com turmas em jornada integral e parcial, mediante planejamento da Secretaria Municipal de Educação e observância das normas do sistema de ensino.

Art. 6º A expansão será progressiva e fundamentada em diagnóstico atualizado de demanda, desigualdades educacionais, infraestrutura, profissionais, transporte, alimentação, acessibilidade e disponibilidade orçamentária, priorizando territórios e estudantes em situação de maior vulnerabilidade.

§ 1º O acesso às vagas observará critérios objetivos, públicos, inclusivos e não discriminatórios, vedada seleção que viole a igualdade de condições de acesso e permanência.

§ 2º Serão asseguradas estratégias de continuidade das trajetórias escolares, prevenção da infrequência, busca ativa e enfrentamento do abandono e da evasão.

§ 3º A expansão respeitará as especificidades da educação do campo, indígena, quilombola, especial e de jovens e adultos, quando ofertadas, com consulta informada às comunidades nos casos exigidos pelas diretrizes nacionais.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá parâmetros de composição de turmas e plano de atendimento relativo a alimentação, transporte, segurança, acessibilidade, espaços de aprendizagem e Atendimento Educacional Especializado – AEE, em articulação com as unidades escolares.

Art. 8º Poderão ser disciplinadas adaptações justificadas da rotina escolar para estudantes com atendimentos de saúde e assistência social ou participação em atividades esportivas, artísticas e culturais, assegurados os direitos de aprendizagem, os registros escolares e as orientações do sistema de ensino.

CAPÍTULO III — DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DA ARTICULAÇÃO TERRITORIAL

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação coordenará a Política, mediante equipe técnica designada por ato próprio, com atribuições de planejamento, orientação, acompanhamento, formação e articulação com as escolas.

Art. 10. Fica prevista instância permanente de acompanhamento da Política, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, cuja composição, funcionamento e participação de representantes da comunidade escolar serão definidos em ato específico, observadas as competências do Conselho Municipal de Educação.

Art. 11. A implementação observará consulta ampla, participativa e informada às comunidades escolares e locais, com canais permanentes de escuta de famílias, estudantes e profissionais.

Art. 12. A Secretaria promoverá articulação com saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente, segurança alimentar e órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive para prevenção da evasão e proteção integral.

Parágrafo único. As atividades em espaços comunitários e parcerias externas dependerão de planejamento pedagógico, supervisão, condições de segurança e instrumentos jurídicos pertinentes, priorizadas organizações sem fins lucrativos quando cabível.

CAPÍTULO IV — DO CURRÍCULO, DAS PRÁTICAS E DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 13. O currículo será integrado e coerente com a BNCC, o Documento Curricular do Território Maranhense, as diretrizes curriculares aplicáveis e as orientações do sistema municipal, contemplando os Temas Contemporâneos Transversais e as características dos territórios.

§ 1º A organização pedagógica superará a fragmentação entre turno e contraturno, integrando componentes curriculares, projetos, vivências e múltiplas linguagens durante toda a jornada.

§ 2º Na Educação Infantil, serão preservados os direitos de aprendizagem, as interações, as brincadeiras e a indissociabilidade entre cuidar e educar; no Ensino Fundamental, serão priorizados aprofundamento e diversificação das aprendizagens.

Art. 14. As escolas revisarão participativamente seus Projetos Político-Pedagógicos – PPP, regimentos e planos de ação, assegurando práticas inclusivas, acessibilidade curricular, recomposição das aprendizagens, educação digital e midiática, sustentabilidade e valorização dos saberes comunitários.

Art. 15. A avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento será contínua, diagnóstica, formativa e, quando pertinente, somativa, considerando diferentes formas de aprender e orientando o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas.

CAPÍTULO V — DOS PROFISSIONAIS E DAS CONDIÇÕES DE OFERTA

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação planejará a composição e alocação das equipes gestoras, docentes e de apoio, observando necessidades das unidades, legislação de pessoal, habilitações exigidas, jornadas legais e disponibilidade orçamentária.

§ 1º Será promovida formação continuada em serviço para profissionais docentes e não docentes, respeitadas as atribuições e especificidades de cada função.

§ 2º A participação de voluntários, quando legalmente admitida, terá caráter complementar e não substituirá profissionais necessários à garantia da oferta educacional, observada a Lei nº 9.608/1998 e demais normas aplicáveis.

Art. 17. O Município promoverá, conforme planejamento e recursos disponíveis, adequações de infraestrutura física e pedagógica, acessibilidade, espaços de convivência, alimentação, transporte e medidas de sustentabilidade.

CAPÍTULO VI — DO MONITORAMENTO, DO FINANCIAMENTO E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação definirá metas e indicadores quantitativos e qualitativos de acesso, equidade, permanência, aprendizagem, desenvolvimento integral, infraestrutura, gestão democrática e articulação intersetorial.

§ 1º O monitoramento envolverá escolas, profissionais, estudantes e famílias e utilizará informações diagnósticas, formativas e somativas, respeitada a legislação de proteção de dados pessoais.

§ 2º Os resultados orientarão revisões dos planos de ação e serão divulgados de forma transparente, respeitados os limites legais.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação elaborará e apresentará anualmente ao Conselho Municipal de Educação relatório de monitoramento da Política, com análise dos indicadores, desafios e providências de melhoria.

Art. 20. As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e de recursos legalmente

disponíveis, inclusive transferências e cooperação federativa, observadas a legislação financeira, as regras de vinculação e as finalidades de manutenção e desenvolvimento do ensino quando aplicáveis.

Art. 21. O controle social da aplicação dos recursos observará as competências legais do Conselho Municipal de Educação, do CACS-FUNDEB e dos demais órgãos de controle, sem prejuízo da publicidade e da prestação de contas.

CAPÍTULO VII — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação expedirá orientações complementares de natureza administrativa e pedagógica, submetendo ao Conselho Municipal de Educação as matérias sujeitas à sua competência normativa, especialmente matrizes curriculares e normas do sistema de ensino.

Art. 23. A implementação e a expansão ocorrerão conforme plano de execução elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, com diagnóstico, etapas, responsabilidades e metas, observada a Resolução CNE/CEB nº 7/2025.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA/MA, EM 19 DE OUTUBRO DE 2026

FLAVIANA VILAR RODRIGUES
Prefeita Municipal de Zé Doca/MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 86/2026 – GAB/PREF, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

Designa a Equipe Técnica Municipal responsável pela implementação e acompanhamento da Política de Educação Integral em Tempo Integral no Município de Zé Doca/MA e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Constituição Federal, especialmente seus arts. 205, 206, 211 e 227, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 39, de 19 de outubro de 2026, especialmente seus arts. 9º, 18, 19 e 23, que disciplinam a coordenação, o planejamento e o monitoramento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Equipe Técnica Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, vinculada à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, para coordenar tecnicamente o planejamento, a implementação, o acompanhamento e a avaliação da Política Municipal, nos limites de suas atribuições administrativas.

Art. 2º A Equipe Técnica será composta pelos membros nominalmente designados no Anexo I desta Portaria, com suas respectivas funções e representações.

§ 1º A coordenação da Equipe Técnica será exercida pelo membro expressamente indicado no Anexo I, observada a estrutura administrativa municipal.

§ 2º A designação não altera o vínculo funcional, o cargo, a jornada ou a remuneração dos integrantes e não implica, por si só, criação de cargos ou concessão de gratificação.

Art. 3º Compete à Equipe Técnica Municipal:

I – elaborar e atualizar diagnóstico da oferta, demanda, distribuição territorial das matrículas, condições de infraestrutura, alimentação, transporte, acessibilidade e quadro de profissionais;

II – propor plano de implementação e expansão progressiva, com metas e critérios objetivos de equidade e priorização dos territórios em maior vulnerabilidade;

III – apoiar a elaboração e revisão das orientações curriculares e dos Projetos Político-Pedagógicos, articulando BNCC, Documento Curricular do Território Maranhense e normas do sistema municipal;

IV – apoiar o planejamento da jornada mínima de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, com integração pedagógica dos tempos e espaços educativos;

V – acompanhar as condições de inclusão, acessibilidade, Atendimento Educacional Especializado – AEE, permanência e busca ativa escolar;

VI – subsidiar o planejamento de pessoal, formação continuada, infraestrutura, materiais, alimentação e transporte escolar, sem substituir as unidades administrativas competentes;

VII – articular ações com as escolas, famílias, Conselho Municipal de Educação e órgãos das áreas de saúde, assistência social, cultura, esporte e proteção de direitos;

VIII – propor indicadores e instrumentos de acompanhamento de acesso, permanência, aprendizagem,

desenvolvimento integral, gestão democrática e articulação intersetorial;

IX – consolidar informações e subsidiar o relatório anual de monitoramento a ser apresentado pela SEMED ao Conselho Municipal de Educação;

X – acompanhar, quando aplicáveis, as exigências e prestações de informações do Programa Escola em Tempo Integral, observada a legislação vigente e as competências dos setores responsáveis.

Art. 4º A Equipe Técnica reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente quando convocada pela coordenação, registrando as reuniões em atas e mantendo plano de trabalho com responsáveis e prazos.

Art. 5º A Equipe Técnica atuará em articulação com a instância permanente de acompanhamento prevista no art. 10 do Decreto Municipal, sem substituí-la ou exercer as competências normativas e fiscalizatórias do Conselho Municipal de Educação e dos órgãos de controle.

Art. 6º A participação das unidades escolares e das comunidades na elaboração e revisão de propostas e no acompanhamento da política deverá observar mecanismos de escuta e gestão democrática.

Art. 7º Os casos omissos de natureza administrativa serão submetidos à Secretaria Municipal de Educação, respeitadas as competências legais dos demais órgãos e do Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Zé Doca/MA, 19 de outubro de 2026.

FLAVIANA VILAR RODRIGUES
PREFEITA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA

ANEXO I – COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL

Integram a Equipe Técnica Municipal os quatro membros relacionados abaixo, observadas as atribuições previstas nesta Portaria.

Nº	NOME COMPLETO	REPRESENTAÇÃO / SETOR	FUNÇÃO NA EQUIPE
1	Lucineia Nunes Leal	Coordenação de Educação Integral em Tempo Integral	Coordenadora de Educação Integral em Tempo Integral
2	Nara Kassia da Silva de Mesquita	Escola Municipal Princesa Isabel	Gestora Geral
3	Francisco Railson de Almeida Rodrigues	Escola Municipal Princesa Isabel	Coordenador Pedagógico
4	Antônia Maria Santos Prazeres	Escola Municipal Princesa Isabel	Professora

A coordenação da Equipe Técnica caberá a Lucineia Nunes Leal, sem prejuízo das competências próprias da Secretaria Municipal de Educação.

FLAVIANA VILAR RODRIGUES
Prefeita Municipal

MUNICIPIO DE ZE DOCA:12122065000199

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ZE DOCA:12122065000199
Dados: 2026.10.19 16:03:25 -03'00'